

PARECER Nº 0158/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa dispor sobre a concessão de cesta básica de alimentos aos servidores municipais que especifica. A propositura determina que o servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município terá o direito de receber mensalmente uma cesta básica de alimentos, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - integrar as carreiras que componham o nível operacional;

II - possuir três ou mais dependentes, legalmente comprovados.

A douta Comissão de Administração Pública solicitou informações ao Executivo, posteriormente exarando parecer favorável, com substitutivo adequando o projeto às informações recebidas. A principal alteração refere-se à modificação da exigência de o cargo do servidor ser de natureza operacional, eis que a instituição de Quadros de Profissionais integrou-os ao nível básico.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que, ao invés de um limite por número de dependentes, deva haver uma classificação pela faixa salarial do servidor. Destarte, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 79/2001

Dispõe sobre a concessão de cesta básica de alimentos aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O servidor público da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, inclusive o inativo, terá o direito de receber mensalmente uma Cesta Básica de Alimentos, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - integrar as carreiras que componham o nível básico de seus Quadros;

II - receber, como total de proventos, no máximo até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - A Cesta Básica de Alimentos será composta com os gêneros alimentícios de primeira necessidade, elaborada em conjunto com as entidades representativas dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único - Na regulamentação o Executivo definirá pela entrega da cesta ou de "Vale Cesta Básica", o qual poderá ser retirado em postos avançados próximos da residência do servidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/04/02

Adriano Diogo - Presidente

Augusto Campos - Relator

Ana Martins

Gilson Barreto

Milton Leite

Paulo Frange

Viviani Ferraz